



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.862, DE 16 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA IPTU PREMIADO COM DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS NO MUNICÍPIO DE PENEDO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa IPTU Premiado”, doravante denominado “IPTU Premiado”, com a distribuição, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam no Cadastro Imobiliário Municipal e sujeitos ao respectivo lançamento.

Art. 2º Poderão participar do Programa IPTU Premiado, com direito à disputa por sorteios, os contribuintes que atenderem às seguintes exigências:

I - Estar quites com eventual tributo devido integralmente ou sujeito a parcelamento, cuja comprovação se dará mediante documento que ateste os referidos pagamentos, desde que a quitação ocorra até 30 dias da data designada para o sorteio;

II - Não estar com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

III - Não estar contemplado com os benefícios da imunidade, isenção ou não incidência, independentemente da condição de proprietário ou possuidor do imóvel;

IV - Estar quites com o pagamento dos tributos devidos até o dia 31 de dezembro do ano anterior à deflagração e início do “Programa IPTU Premiado”.

§1º A participação no “Programa IPTU Premiado” será restrita às pessoas físicas, naturais, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas, independentemente do tipo e da forma de constituição.

§2º Nas hipóteses em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

Art. 3º Será vedada a contemplação com os prêmios decorrentes do sorteio de que trata esta Lei ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procuradores do Município de Penedo, bem como aos demais servidores públicos municipais integrantes de qualquer comissão instituída para o exercício de atividades de apoio e execução deste “Programa IPTU Premiado”.

Art. 4º O locatário somente poderá reivindicar o prêmio com autorização do proprietário locador, desde que a titularidade do imóvel esteja em nome deste e devidamente constante do Cadastro Imobiliário Municipal, facultando ao Município exigir escritura pública lavrada no cartório de registro de imóveis competente, contendo averbação da referida titularidade do imóvel.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O recebimento do prêmio por parte do locatário mediante autorização constitui medida de exceção, tendo em vista que, por determinação legal, somente o locador, proprietário do imóvel, é considerado contribuinte do IPTU, independentemente de convenção contratual e em função do art. 123 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Na hipótese de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, os coproprietários indicarão um dos proprietários para o recebimento do prêmio, eximindo a Administração Pública Municipal de eventual responsabilidade decorrente da referida entrega, caso ocorra qualquer espécie de litígio judicial entre os coproprietários do imóvel objeto da premiação.

Parágrafo único. A indicação e entrega do prêmio ao proprietário indicado serão feitas mediante apresentação de procuração subscrita por todos os coproprietários, fazendo constar o nome do proprietário autorizado a receber o prêmio, cuja procuração deverá ser instrumento público ou privado, desde que haja reconhecimento de todas as assinaturas na forma legal.

Art. 6º Os bens móveis a serem distribuídos por sorteio aos contemplados do “Programa IPTU Premiado” serão adquiridos com recursos do erário municipal, sem prejuízo do eventual recebimento de bens e valores de outras instituições públicas e privadas.

§1º O Poder Executivo poderá proceder à aquisição dos bens de que trata este artigo no valor correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor total arrecadado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício anterior à deflagração e início do “Programa IPTU Premiado”.

§2º A aquisição dos bens de que trata este artigo dar-se-á em observância à legislação vigente, em especial às disposições legais pertinentes ao certame para aquisição de bens e serviços na Administração Pública.

Art. 7º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, poderão ser incorporados ao patrimônio do Município ou entregues a instituição social sem fins lucrativos em atividade, cujo serviço seja de relevância para os munícipes.

Parágrafo Único. O resultado do sorteio e respectiva premiação será objeto de ata a ser lavrada por servidor público e cuja premiação deverá constar em ato do Chefe do Executivo a ser publicado no Diário Oficial do Município, oportunidade em que será identificado o contemplado, o número do Cadastro Imobiliário Municipal e o respectivo prêmio.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar a presente Lei, inclusive para instituição de prazos, procedimentos e documentos para a entrega do prêmio, bem como poderá praticar atos imprescindíveis para instituição, execução, promoção e divulgação do “Programa IPTU Premiado”.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 10. Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, consignadas no orçamento anual, observadas as disposições legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 1.654, de 18 de setembro de 2019.

Penedo, 16 de julho de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL